



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2025

Termo Aditivo ao Contrato de fornecimento, que entre si fazem o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GRACCHO CARDOSO/SE**, Estado de Sergipe, e **MERCADINHO JHON WILLIAM LTDA**, DECORRENTE DO PREGÃO Nº 01/2025 FMAS.

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GRACCHO CARDOSO/SE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 14.524.647/0001-27, sediado à Rua 1º de Fevereiro, nº 95, Centro, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. **ERBERTO GOMES DOS SANTOS JÚNIOR**, portador do CPF nº 053.XXX.XXX-06, do outro lado, e a empresa **MERCADINHO JHON WILLIAM LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.655.042/0001-04, sediada na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 66, Centro, Graccho Cardoso, SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **RAIMUNDO JOAQUIM DE ARAGÃO**, portador do CPF nº 574.XXX.XXX-72, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 resolvem firmar o presente termo, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo o acréscimo do objeto contratual em 25% (vinte e cinco por cento), conforme justificativa apresentada, e previsão legal do Art. 124, I, "b" e Art. 125, ambos da Lei nº 14.133/21, bem como no quanto disposto no referido Contrato nº 11/2025, em sua CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS (Art. 124, Lei nº 14.133/21).

1.2. Da memória de cálculo:

CONTRATO INICIAL CT 11/2025							ADITIVO		
ITEM	PRODUTO	MARCA	UNID.	QTD.	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)	Qtd Acrescida	V. Total Aditivo (R\$)	%
1	Arroz Parboilizado 1ª Linha	Tio Loro	Kg	1.300	6,62	8.606,00	325	2.151,50	25,0%
2	Bacalhau	Pollac Hius Virens	Kg	2.340	62,28	145.735,20	585	36.433,80	25,0%
3	Coco seco	In natura	Unid	1.300	5,40	7.020,00	325	1.755,00	25,0%
4	Sacola Plástica	Olasforte	Unid	1.300	0,78	1.014,00	325	253,50	25,0%
						162.375,20		R\$ 40.593,80	

CLÁUSULA II – DAS CLÁUSULAS ALTERADAS:

2. A cláusula quinta passará a vigor com a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, incisos V e VI, da Lei nº 14.133/21).

Pela execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor global de R\$ 202.969,00 (duzentos e dois mil, novecentos e sessenta e nove reais), nos termos da planilha adiante:

ITEM	PRODUTO	MARCA	UNID.	QTD.	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Arroz Parboilizado 1ª Linha	Tio Loro	Kg	1.625	6,62	10.757,50



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2	Bacalhau	Pollac Hius Virens	Kg	2.925	62,28	182.169,00
3	Coco seco	In natura	Unid	1.625	5,40	8.775,00
4	Sacola Plástica	Olasforte	Unid	1.625	0,78	1.267,50

5.1. Nos preços estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

5.2. Para fazer jus aos pagamentos, a contratada apresentará:

- a) Nota fiscal/fatura;
- b) Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista.

5.3. Cumpridas as formalidades, a autoridade competente atestará a documentação e as encaminhará à prefeitura para pagamento;

5.4. Cumpridas as formalidades do item 5.3, a despesa será liquidada no prazo de até 5 dias da apresentação da documentação hábil;

5.5. Liquidada a despesa e havendo disponibilidade financeira, a Contratante efetuará o pagamento em até 30 dias, através de crédito bancário em favor de qualquer conta de titularidade da contratada;

5.6. Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

- a) Falta de atestação dos documentos de cobrança pelo setor competente;
- b) Falta de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

5.7. Na hipótese de os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estarem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo à Contratante nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

5.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

5.9. A data base do presente termo observará o mês de emissão do termo de homologação do pregão;

5.10. Dada a pronta execução do contrato, o valor proposto será fixo e irrevogável durante o período contratado, salvo nas hipóteses de atraso do pagamento;

5.11. A contratada poderá requerer, desde que não tenha dado causa a atraso, reajuste dos preços contratados, caso seja ultrapassado o período de doze meses de vigência, devendo-se utilizar como parâmetro o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, observando-se o disposto na subcláusula 5.10 deste termo;

5.12. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no item 5.1 desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;

5.13. Incidirão sobre o valor devido os descontos previstos na legislação tributária vigente à época do pagamento; A CONTRATANTE poderá reter o pagamento até a sua regularização, caso a contratada perca sua condição de regularidade perante os órgãos fiscais e trabalhistas."

CLÁUSULA III – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3. Art. 124, I, "b" e Art. 125, ambos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4. Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições não alteradas implícita ou explicitamente por este termo

E assim, por estarem justos e de acordo, assinam o presente Termo em duas vias de igual teor e para um mesmo fim legal, na presença das testemunhas arroladas abaixo.

Graccho Cardoso/SE, 09 de abril de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GRACCHO CARDOSO/SE

Contratante

ERBERTO GOMES DOS SANTOS JÚNIOR

Gestor do Fundo

RAIMUNDO JOAQUIM DE ARAGÃO

Representante legal

Pela contratada